

Processo: 23118.004413/2016-17

Parecer: 2133/CPG

Assunto: Convênio UEM/Unir - DINTER em Educação

Interessado: Campus de Guajará-Mirim (George Queiroga Estrela)

Relator: Conselheiro José Juliano Cedaro

RELATO

Trata-se do processo referente ao convênio entre a Universidade Estadual de Maringá (UEM) e a Universidade Federal de Rondônia para a oferta de Doutorado Interinstitucional em Educação, respectivamente instituição promotora e receptora.

Consta no Processo:

- 1- Memorando 0148/2016/DCGM/Unir, pedindo abertura do processo (fl. 01).
- 2- Ofício 009/2016/Propesq à Capes encaminhando o projeto (fl.02).
- 3- Termo de Compromisso assinado pela Propesq (fl. 03).
- 4- Termo de compromisso entre a Unir e a UEM (fl 04).
- 5- Projeto do Dinter (fls. 05-15).
- 6- APCN (fls. 16-32).
- 7- Resolução 028/2014 do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UEM, aprovando o regulamento interno do PPG em Educação (fls.33-46).
- 8- Cópia da publicação no site da Unir dos Dinter aprovados pela Capes (fl. 47).
- 9- Cópia da publicação o site da Capes acerca dos Minter e Dinter aprovados em 2016 (fls. 48-49).
- 10-Declaração da Proplan que a Unir possui previsão orçamentária para pagar diárias e passagens do Dinter em questão, conforme Plano de Ação 2017 (fl. 50).
- 11- Parecer favorável e ata do Conselho do Departamento Acadêmico de Educação de Guajará-Mirim da reunião de 12/12/2016, aprovando o projeto do Dinter (fls. 51-52).
- 12-Parecer favorável e ata do Consec de Guajará-Mirim que aprovou este projeto (fls. 53-55).
- 13-Cópia do BS-Unir nº 14, de 09/02/2017, com a Portaria 002/2017/Propesq, designando os professores Ednaldo de Matos e George Estrela como coordenador operacional e vice-coordenador, respectivamente, deste projeto (fl. 56).
- 14-Troca de e-mail com a Propesq (fl. 57).
- 15-Minuta do Convênio entre a Unir e a UEM para a oferta deste Dinter (fls. 58-68).
- 16-Resolução 002/2017 do PPE-UEM, que trata do regulamento do processo seletivo do Dinter, incluindo Manual do Candidato, ficha de inscrição e modelo de projeto de pesquisa (fls. 69-90).
- 17-Despacho 12/DCGM/GM para a Propesq (fl. 91).
- 18-Parecer nº 003C/2017/Propesq acerca deste projeto (fls. 92-94).

19-Dados do PPG em Educação da UEM (fl. 95).
20-Despacho 0395/2017/Seccons (fl. 96).

ANÁLISE

A Unir possui uma longa experiência em projetos de mestrados e doutorados interinstitucionais, os quais formaram dezenas de pesquisadores que contribuíram e continuam a contribuir para os grupos de pesquisa e programas de pós-graduação desta IFEs.

No caso, trata-se de uma proposta de Dinter em Educação com a Universidade Estadual de Maringá, pretendendo formar 16 doutores no prazo de quatro de anos (2017-2021).

Registra-se que apresenta documentação como termo de compromisso garantido que o projeto não implicará em pagamento de bolsas ou outros incentivos financeiros aos participantes e que as despesas para a Unir resume-se em custos com diárias e passagens para os docentes da promotora se deslocarem até Rondônia.

O projeto se destina aos docentes do quadro efetivo da Unir, detentores do título de mestrado reconhecido no Brasil pela legislação vigente e que se submetam a todas as etapas do processo seletivo que segue os mesmos parâmetros utilizados para selecionar alunos regulares.

No projeto apresentado consta a impressão das informações registradas no Aplicativo para Proposta de Cursos Novos (APCN) da CAPES, entre outros documentos listados no Relato, contendo a caracterização do Programa, histórico, justificativa, descrição das linhas de pesquisa (História, historiografia e Educação; Ensino, aprendizagem e formação de professores; Políticas e gestão em educação), disciplinas, estratégias de funcionamento e relação dos docentes.

Considerando a aprovação pela Capes da proposta, vislumbra-se o mérito, relevância acadêmica e social ao se proporcionar qualificação do quadro docente da Unir, sem implicar em descontinuidade das atividades da Graduação, contemplando as disposições insertas na Resolução 200/Consea, conforme consta em seu Art. 4º.

Art. 4º – Os cursos de pós-graduação da UNIR poderão ser oferecidos, nos termos da legislação vigente, nas seguintes modalidades:
I. Institucional – o curso é de inteira responsabilidade da UNIR.
II. Interinstitucional – o curso é oferecido em convênio com uma ou mais instituições ou contrato com sua Fundação de Apoio.


A citada Resolução não traz maiores detalhes sobre a implantação de Dinter e Minter, de modo que acabamos nos baseando no Manual de Procedimentos Acadêmicos, que por sua vez está alicerçado na Portaria nº 45/2016/Capes. Nesse sentido, destaco o parecer da Propesq que é favorável à implantação deste projeto, considerando que ele atende as normativas vigentes.



Cabe a esta Câmara analisar o aspecto acadêmico do projeto, o qual, conforme documentação apresentada, incluindo a recomendação pelo CTC da respectiva área na CAPES, demonstra possuir relevância para a Instituição.

PARECER

Com base no exposto e, salvo melhor juízo, apresento parecer favorável ao projeto do Doutorado Interinstitucional em Educação, sendo a Unir a instituição receptora e a UEM a instituição promotora.

Porto Velho, 15 de maio de 2017.


Conselheiro José Juliano Cedaro
Relator CPG/CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Pós Graduação – CPG</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.004413/2016-17</p>	<p><i>Honrabilíssimo</i> <i>25.05.17</i></p>
<p>Parecer: 2133/CPG</p>	
<p>Assunto: Convênio UEM/Unir - DINTER em Educação</p>	
<p>Interessado: Campus de Guajará-Mirim (George Queiroga Estrela)</p>	
<p>Relator: Conselheiro José Juliano Cedaro</p>	

Decisão:

Na 64ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de “**parecer** favorável ao projeto do Doutorado Interinstitucional em Educação, sendo a Unir a instituição receptora e a UEM a instituição promotora”.


 Conselheiro José Juliano Cedaro
 Presidente